

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA:**

<b>EMENDA</b> Nº <u>01</u>	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	<i>à Proposição</i>
	<input checked="" type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	<i>ao PLC 507/2021</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	
	<input type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	

<b>SUB-EMENDA</b> Nº _____	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	<i>À EMENDA</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	<i>Nº</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	<i>Da Proposição</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	<i>Nº</i>

A Comissão de Constituição e Justiça vem na forma regimental, apresentar a V.Exa., para deliberação do Soberano Plenário, a Emenda acima identificada, para alteração do seguinte dispositivo da Proposição também supra nominada:

**Dispositivo**

<i>Artigo</i>	<i>Parágrafo</i>	<i>Inciso</i>	<i>Alínea</i>	<i>Item</i>	<i>Anexo</i>	<i>Ementa</i>
3º						

**Teor da Emenda/Sub-Emenda**

Substitui a redação do artigo 3º, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico deverá ser constituído 30 dias após a vigência desta lei.

**JUSTIFICATIVA:**

A presente emenda suprimiu a modificação do artigo 17 da Lei 3.893/ 2011, uma vez que na reunião da CCJ com a presença do presidente da SAMAE, Sr. Gilnei, este informou que a manutenção da atual redação não trará qualquer prejuízo ao Poder Executivo no cumprimento do novo marco regulatório do Saneamento básico. Além disso, participação de munícipes e debate entre os vereadores é recorrente a preocupação e prioridade que o Poder Executivo deve ter com o assunto saneamento básico. Assim, a proposta em vigência contempla a soberania popular possibilitando uma fiscalização mais efetiva acerca das metas estabelecidas.

De outro lado, alterou a redação do artigo 3º com objetivo estabelecer um prazo mínimo para que o município constitua conselho municipal de saneamento básico, uma vez que este é órgão colegiado autônomo, fiscalizador, de nível estratégico para o Sistema Municipal de Saneamento Básico, com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Chefe do Poder Executivo diretrizes de políticas governamentais, também responsável por fomentar as ações de controle social dos serviços públicos de saneamento básico.

Eduardo Faustina da Rosa  
**Presidente**

Bruno Pacheco da Costa  
**Membro**